

## RESOLUÇÃO Nº 779, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, nos termos do art. 239 da Constituição Federal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XI e XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em relação aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT referidos no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, encaminhará mensalmente extrato da movimentação diária, e enviará bimestralmente relatório consolidado, ambos com a demonstração dos saldos disponíveis e das aplicações em moeda nacional e no FAT – Cambial, de que trata a Resolução CODEFAT nº 320, de 29 de abril de 2003, conforme modelos definidos pela Coordenação-Geral de Recursos do FAT – CGFAT/SPOA/SE/MTb.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2017, o relatório bimestral de que trata o caput será encaminhado até o último dia útil do mês subsequente ao bimestre de competência e o extrato mensal de que trata o caput será encaminhado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência, com exceção do extrato financeiro do mês de dezembro, que terá a data de encaminhamento estabelecida pela CGFAT/SPOA/SE/MTb, em função dos prazos definidos na norma do Tesouro Nacional para encerramento do exercício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO NELSON DA SILVA CARVALHO  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL :</b>	
<b>DE</b>	<b>: 15 / 12 / 2016</b>
<b>PÁG.</b>	<b>: 108</b>
<b>SEÇÃO 1</b>	